ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos Municipais para custeio do Regime Próprio de Previdência do Iranduba - INPREVI, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores ativos de caráter compulsório, dos servidores de qualquer dos poderes do Município, suas Autarquias e fundações, efetivos será de 11% (onze porcento) para servidores que tem seu vencimento até um salário, e de 14,00% (quatorze por cento) sobre remuneração de contribuição de servidores que tem seu vencimento acima de um salário-mínimo.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, quando regulamentada, será idêntica a determinada para os servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2° A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês de março de 2023.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Fica alterado o art. 42, inciso I, da Lei Municipal Nº 123, de 05 de julho de 2006, passando a viger a nova alíquota de contribuição dos servidores.

Art. 4º Esta Lei após publicada, passará a vigorar observando-se o Art. 2º, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: REKNGIT9Q

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/12/2022 - Nº 3252. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br